



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

REQUERIMENTO N° DE 2019.

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento do Senado Federal, que o PLC n.º 115, de 2018, que "Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica", seja submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

JUSTIFICATIVA

O PLC em questão visa proibir a exclusão do parcelamento do Refis (Lei 9964/2000) dos optantes adimplentes com as parcelas mensais, ainda que consideradas de pequeno valor.

Na justificação do projeto apresentado na Câmara dos Deputados, o autor destaca que o Refis foi instituído em 2000 para permitir a regularização de débitos de empresas relativos a tributos de titularidade da União, e que os devedores foram obrigados a desistir de discussões judiciais acerca dos débitos incluídos no programa. Afirma, também, que as parcelas mensais a serem pagas foram calculadas com base em percentuais de receita bruta mensal das empresas, sem a fixação de prazo máximo de quitação da dívida.

O autor alega, na justificação, que, embora as referidas condições tenham sido previstas na Lei nº 9.964, de 2000, ato infralegal editado pela Administração Tributária estabeleceu condição não prevista na lei para excluir as empresas do programa: a consideração de insuficiência do valor das parcelas para amortizar a dívida.

O despacho inicial remeteu o projeto para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde obteve parecer favorável.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Não obstante, foi apontado na justificação do projeto, posteriormente endossado no parecer da CAE, que “o avanço da regulamentação infralegal do programa sobre os dispositivos legais é indevido e causador de insegurança jurídica às empresas. É ilícito que, por meio de ato administrativo, sejam criadas condições não previstas em lei para excluir empresas do programa de parcelamento”.

Assim, há discussão jurídica relevante sobre a matéria, ligada a um possível extravasamento da regulamentação infralegal.

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 101, inciso I, a CCJ possui competência para opinar sobre a juridicidade das matérias que lhe sejam submetidas por deliberação do Plenário ou por despacho da Presidência.

Nessa ordem de ideias, a proposição em tela, dada a importância e complexidade do tema, merece ser igualmente analisada pela CCJ, o que proporciona a ampliação do debate, a contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho